

1 Aos onze dias do mês de dezembro de 2020, as 10:00 da manhã, iniciou-se a reunião virtual
2 entre a RECEITA FEDERAL DO BRASIL e a CONFEDERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
3 CONTÁBEIS DO BRASIL – APROCON BRASIL, reunião conduzida e realizada pela RFB
4 em atendimento ao ofício de nº 021/2020 – APROCON BRASIL do dia 06/10/2020, para
5 tratar da pauta referente as Multas GFIPS. A reunião foi conduzida pelos AUDITORES
6 GUSTAVO MANRIQUE Coordenador Operacional de Administração do Crédito Tributário
7 – COBRA E LUIS ANTONIO MENEZES TORRES da Divisão de Obrigações Acessórias
8 (Diobr) e pelo PERITO CONTADOR DIEGO ARMANDO PICAÑO CEARENSE,
9 vice-Administrativo Nacional da APROCON BRASIL, O AUDITOR Gustavo Manrique
10 iniciou convocando o Diego Armando membro da Aprocon para iniciar a reunião, com a palavra
11 o Perito Contador Diego Armando agradeceu aos auditores e a RFB por ter atendido ao
12 chamado desta entidade, que os laços cordiais entre a RFB e os contadores do Brasil precisa ser
13 estreitada, e que assuntos importantes debatidos nesta RFB precisaria de mais participação da
14 classe contábil, o vice-administrativo da Aprocon Brasil passou a relatar o conteúdo a ser
15 abordado na presente reunião, disse que a Confederação recebeu de seus associados e de outros
16 profissionais da contabilidade não associados a época, que precisavam de ajuda quanto a PL
17 4157/2019 que trata da ANULAÇÃO DAS MULTAS GFIPS, e que recebeu os relatos de tudo
18 que aconteceu desde meados 2010, a entidade estudou o assunto e passou a abraçar a causa,
19 amparando os profissionais da Contabilidade do Brasil, de maneira que pudesse de alguma forma
20 estreitar as relações com o CONGRESSO NACIONAL E COM GOVERNO FEDERAL,
21 relatou o quanto assustou os relatos dos profissionais sob os valores das multas aplicadas nas
22 empresas e conseqüentemente repassadas aos contadores, cujos valores, em alguns casos,
23 ultrapassam R\$ 300.000,00 reais de multas para pagar, o qual achamos exorbitantes e descabidas,
24 o Perito Contador Diego Armando falou aos Auditores que a época existia inúmeras dificuldades
25 para operacionalizar o sistema da Caixa Econômica Federal, que existia um MANUAL versão
26 8.4 de 2008 que os contadores eram orientados a seguir, e nele na página 25 tinha a previsão da
27 confissão espontânea antes dos processos administrativos e fiscais, que dariam a isenção da
28 aplicação de multas. Assim feito a explanação sintética dos fatos repassou a palavra ao TÉCNICO
29 EM CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS JOSÉ ALEXANDRE que estava inscrito para
30 o uso da palavra, o contador José Alexandre passou a relatar de maneira detalhada o que ocorreu,
31 explicou quanto ao uso do manual 8.4 de 2008, conhecido como manual das GFIPS, usados
32 pelas empresas e pelos contadores para os procedimentos quanto a transmissão das GFIPS, relatou
33 que a época o sistema era gerido pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE
34 SOCIAL (INSS) e pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e que não existia penalidades
35 devido as inúmeras dificuldades que os profissionais enfrentavam com essas entidades, sem contar
36 com o próprio manual das GFIPS, já citado, que isentava de penalidade as denúncias espontâneas
37 antes de qualquer início de processo administrativo e fiscal, que de uns anos pra cá a Receita
38 Federal passou a fiscalizar e identificou correções e começou a aplicar penas de multas retroativas,
39 os contadores recorreram em primeira e segunda instância, mais tanto a RFB quanto o CARF
40 foram taxativos em manter as multas, ignorando o próprio manual 8.4. O Técnico em
41 Contabilidade JOSÉ ALEXANDRE relatou quanto as orientações dadas pelos próprios
42 servidores da Receita Federal, que era pra ser usado o manual 8.4, e que os casos em que já
43 tivesse sido enviada as GFIPS mas na base de dados da receita não constava como recebido, a
44 orientação era fazer o reenvio, DESTE reenvio gerou mais multas aos contribuintes que são as
45 empresas, que por sua vez repassaram aos contadores, os ainda chamando de irresponsáveis. O
46 AUDITOR GUSTAVO MANRIQUE iniciou a sua fala agradecendo o momento, e dizendo
47 que também é um contador e que já trabalhou em escritório de contabilidade e sabe muito bem
48 os “aperreios” que os profissionais passam para cumprir todas as obrigações acessórias, ressaltou
49 quanto ao seu setor de trabalho que trata da coordenação Operacional de Administração do

50 Crédito Tributário – COBRA, e que já vem acompanhando a algum tempo o assunto, inclusive
51 já tendo participado da reunião anterior que aconteceu de modo presencial, explanou que a
52 aplicação das multas se dar pela obediência da lei LEI Nº 11.941, DE 27 DE MAIO DE 2009 e da lei
53 Lei nº 8.212 de 24 de Julho de 1991 e que o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO emite
54 relatórios quanto a aplicação de multas previstas em lei, cobrando eficiência na aplicação das
55 normas, arguindo que não se pode deixar que passe 5 anos para não correr o risco de prescrever
56 o débito, assim tendo que aplicar a lei, explicou que a Receita Federal tem evoluído muito
57 quanto a fiscalização das obrigações acessórias, que os sistemas de informação estão cada vez mais
58 avançados ao modo de detectar eventuais omissões, O vice-administrativo da APROCON
59 BRASIL alertou o Auditor quanto ao manual 8.4 de 2008 que era seguido por todos os
60 contadores, que era o documento OFICIAL, logo tinha fé pública, assim como a palavra de um
61 servidor público ao orientar os profissionais a seguirem o manual e também em casos de
62 transmissões que não tinham sido recepcionadas pela RFB, que os próprios funcionários da
63 RECEITA FEDERAL orientavam a retransmitir, e nessa ação gerou inúmeras multas, relatamos
64 que mesmo que o TCU cobre o rigor na aplicação da lei federal quanto as penalidades por
65 omissão de envio de obrigações acessórias sob pena do servidor responder processo administrativo
66 caso deixe que os débitos do contribuinte prescrevam, LEMBRAMOS que o TCU deva saber
67 quanto ao manual 8.4 e das orientações dadas pelos servidores públicos federais das delegacias e
68 superintendências da RFB, pois o contribuinte não pode apenas levar a culpa e ser penalizado,
69 que deve haver um equilíbrio e que a falta de diálogo entre o órgão e a classe levou a aplicação
70 dessas multas EXORBITANTES ao contribuinte, O AUDITOR GUSTAVO MANRIQUE
71 disse que infelizmente nesse sentido ele não poderia ajudar, pois não tinha o poder de anular as
72 multas, e que apenas a aprovação da PL 4157/2019 ou uma MP, poderia resolver esse problema,
73 O PERITO CONTADOR DIEGO ARMANDO membro da APROCON BRASIL,
74 ressaltou que nesta reunião será o início de uma relação entre contadores e a RFB, que era
75 urgente estreitar esse diálogo, o AUDITOR por sua vez DISSE que concorda e também ressaltou
76 que todos os projetos seja ele por lei, instrução normativas, portarias que envolvam obrigações
77 acessórias, deva ter a participação EFETIVA DO CONTADOR, pois são esses os profissionais
78 os EXECUTORES e que reconhece essa carência de feedback, outros profissionais se
79 manifestaram, relatando todos os problemas encontrados durante os últimos 5 anos, como as
80 dificuldades para arcar com todas essas multas, muitos fizeram empréstimos nos bancos, ficaram
81 em mãos de agiotas, venderam casa, carros e outros bens para arcar com parte das multas
82 exorbitantes das GFIPS, com a certeza de que não cometeram erros, e que seguiram o manual
83 das GFIPS 8.4 e orientação da própria RFB, relataram que nesse período de PANDEMIA as
84 coisas só pioraram, muitos com contratos com clientes suspensos ou com pagamento em atraso,
85 e com isso não conseguem arranjar crédito em lugar algum por contas das inúmeras exigências
86 documentais cobradas pelos bancos, as dificuldades estão sendo uma prova de vida, foi relatado
87 por um colega a vontade de tirar a própria vida, por não saber mais o que fazer, Contadores que
88 adquiriram doenças psicológicas, cardíaca, hipertensão e outros, problemas familiares e de
89 relacionamento com os clientes, passaram a ser humilhados e ameaçados por seus clientes. O
90 AUDITOR GUSTAVO MANRIQUE, entendeu e absolveu todas as falas e angústias passadas
91 pelos contadores, e que se sensibiliza com a classe, reconhece as dificuldades e explicou quanto
92 a possibilidade de parcelamento com descontos nas multas e juros, porém foi advertido pelos
93 CONTADORES que não adiantaria, como foi dito anteriormente as multas são aplicadas nas
94 empresas, dessa forma o contador tem que fazer parcelamento de todos os seus clientes e o valor
95 mínimo das parcelas seriam de 500,00, sendo assim de nada adiantaria pois de qualquer forma
96 quem tiver mais de 4 parcelamentos, já teria que desembolsar R\$ 2.000,00 MENSAIS, sem falar
97 nos contadores que possuem dezenas de parcelamentos, se tornando impraticável o pagamento.
98 O vice-Administrativo da APROCON BRASIL Perito Contador Diego Armando, orientou

99 permanecer os diálogos com a RFB, e que urge a necessidade de uma reunião com Secretário
100 Nacional da Receita Federal José Barroso Tostes Neto, para construir uma estratégia de como
101 resolver essa situação das MULTAS GFIPS, E que foi muito importante os AUDITORES
102 ficarem a par de todas as situações vividas pelos profissionais da Contabilidade, que assim que o
103 secretário José Barroso receber o ofício, o mesmo com certeza deverá chamar o coordenador
104 responsável do setor que trata das multas GFIPS para melhores esclarecimentos, e nesta situação
105 os Auditores já iriam sabendo de toda as circunstâncias quanto a este problema. Os colegas
106 contadores que participaram da reunião fizeram as suas considerações finais, e pediram que essa
107 reunião não ficasse apenas ali e que de fato fosse um passo para outros diálogos, o Auditor Gustavo
108 Manrique ressaltou a importância da permanência desse diálogo e que está a disposição sempre
109 da classe contábil do Brasil, e que orienta que seja encaminhado um ofício o quanto antes a RFB
110 para o Secretário José Barroso, explicando a situação, e mencionando o acordo feito com o
111 secretário da gestão anterior MARCOS CINTRA, que a RFB a época solicitou que fosse
112 alterada o texto da PL projeto original que tinha um entendimento Dúbio, que dava a entender
113 que seria ISENÇÃO DE IMPOSTOS, neste caso foi solicitado a alteração do texto no SENADO
114 FEDERAL, e foi aprovado por UNANIMIDADE, desta forma o texto retornou a câmara dos
115 deputados e estagnou, para que possamos abrir um diálogo definitivo e que possamos achar a
116 solução do problema. A reunião encerrou-se as 11:40 do dia 11/12/2020, e contou com a
117 presença de 44 Profissionais da Contabilidade, agradecemos a presença de todos e damos por
118 encerrado os trabalhos. Eu Perito Contador Diego Armando Picanço Cearense Vice-
119 Administrativo da APROCON BRASIL dou fé às escritas desta Ata de Reunião, juntamente
120 com o Diretor Administrativo da APROCON BRASIL Cleber Batista de Sousa, lavramos e
121 publicamos a presente Ata.

Contador/Auditor do TCE-TO Deusdedit Nunes P. Sobrinho (DETE
NUNES)


Presidente Nacional da APROCON BRASIL.

CLEBER BATISTA DE SOUSA

Diretor Administrativo

Aprocon Brasil

DIEGO ARMANDO PICANÇO CEARENSE

Vice Administrativo

Perito/Contador: CRC-AP 002161/O-7

Vice-Presidente Estadual da APROCON

Portaria nº010/2019